



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 14 de junho de 2022.

Ofício GAPRE nº 396/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 42/2022 e respectivo Projeto de Lei, que “*dispõe sobre a Isenção do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis (ITBI).*”.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

CONFERE COM ORIGINAL

EM 10/06/22

HORA 14:44


ASSINATURA
DETLEG

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

Luc



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 42/2022

Armação dos Búzios, 14 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Ao Cumprimenta-los, vimos respeitosamente ante Vossa Excelência e esse colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar para análise, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que dispões sobre a Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis (ITBI).

O presente Projeto visa garantir uma maior justiça fiscal àqueles que vivem em uma situação jurídica precária, uma vez que destruídos da propriedade do bem em que residem.

Além disso, sabemos que esta é a grande realidade social do Município e que a exigência do tributo para que se faça a transferência da titularidade na Administração Pública acarreta em um cadastro imobiliário irregular e colabora para a inadimplência do IPTU e da TRSD.

Pelo exposto, espera-se, assim, que esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, ao qual contamos com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa.

Aproveito para renovar os votos de estima e considerações a Vossas Excelências.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Luc



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2022

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS (ITBI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica isenta do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis (ITBI) - a transmissão da posse, quando o valor do negócio jurídico for de até 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 2º. Considera-se transmissão da posse para os efeitos deste artigo:

I - quando a área objeto da mutação patrimonial for destituída de matrícula no Registro Geral de Imóveis (RGI);

II - quando, mesmo possuindo matrícula, o bem for transferido por pessoa cuja posse tenha sido declarada em ação judicial ou documentação idônea a demonstrar o *animus domini* pelo cedente, a qualquer título.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos acima, serão aplicados de forma concomitante os artigos 1.196 ao 1.224 do Código Civil, no que couber, para a demonstração do direito ao benefício desta lei e à sua manutenção.

Art. 3º. Esta lei não se aplica quando a transmissão *inter vivos* ou a cessão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, estiver em conformidade com o definido no Título III do Código Civil.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2022.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito